DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Segunda-feira, 26 de outubro de 2026 **Ano VII | Edição nº 1459** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2
Outros Atos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.256, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA - CNCA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS/MG.

ITALO MORAES BORGES, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI , e artigo 99, I, "a" e "i" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO as metas e os marcos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, e do Pacto Mineiro pela Alfabetização, coordenado pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de consolidação de uma estrutura formal de governança participativa, intersetorial e baseada em evidências, voltada para assegurar a alfabetização na idade certa e a recomposição das aprendizagens de forma equitativa;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.241 de 09 de setembro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para comporem o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) no âmbito do Município de Matozinhos/MG, com a finalidade de planejar, acompanhar e avaliar as ações e metas voltadas à garantia do direito à alfabetização das crianças da rede pública de ensino.,

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal será integrado pelos seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) Luciana dos Santos Apolinário

b) Maria Aparecida Tomas Barbosa

II - Articulador Municipal do CNCA:

a) Silvânia Melgaço da Silva

III - Representante dos Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino:

a) Sirley Cristina Monteiro Pereira

IV - Representantes dos Professores:

a) da Educação Infantil: Fernanda Mara Mesquita Silva;

b) dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Rejane Aparecida Batista;

V - Representante dos Especialistas:

a) Fabiano Henrique Viana da Mata.

Art. 3º As funções dos membros deste Comitê não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 4º Cabe ao Comitê Estratégico Municipal acompanhar a execução das metas da Política Territorial de Alfabetização, garantindo o alinhamento pedagógico e a articulação com as demais instâncias estadual e federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
(assinado eletronicamente)

.....

Portarias

PORTARIA Nº 12.863, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre concessão licença maternidade.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, XVIII c/c artigo 39, §3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no requerimento formulado pela servidora sob o n.º 4300.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença maternidade à servidora **Beatriz Marques Martins**, matrícula n.º 83.186, ocupante do cargo de **Bibliotecário**, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 19 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)
ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
(assinado eletronicamente)
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.864, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre designação de servidores para gestão e fiscalização de Contrato.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º

14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Daniel Gonçalves Miranda**, matrícula n.º 83.041, como gestor e o servidor **Frantiesco Moraes de Araújo**, matrícula n.º 83.038 como fiscal do Contrato n.º 197/PMM/2026; Adesão n.º 007/PMM/2026; Processo Licitatório n.º 086/PMM/2026, objeto – Capeamento e pavimentação asfáltica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA RECURSAL

Autuado: SBH HOLDINGS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Auto de Infração DUF nº:00467/2026

Assunto: Análise de Recurso Administrativo.

I. DO RELATÓRIO

Compulsando os autos, verifica-se que se trata de recurso administrativo interposto por SBH HOLDINGS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., devidamente qualificada, em face do Auto de Infração e Multa em epígrafe, por meio do qual lhe foi cominada sanção pecuniária no importe de 10 URF, sob a fundamentação de suposto descumprimento aos artigos 19 e 20 da Lei Municipal nº 1.598/2000.

Aduz a recorrente, em síntese: a) cerceamento ao seu direito constitucional de defesa e de impugnação, em virtude da ausência de cientificação idônea acerca das inconformidades apuradas pela fiscalização; b) necessidade de anulação e arquivamento do processo administrativo sancionador.

É o relatório do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O exame do mérito recursal e da higidez da penalidade pecuniária cominada pressupõe a verificação prévia do preenchimento das garantias adjetivas do devido processo legal administrativo, consagradas no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República de 1988 e reiteradas na legislação municipal de regência.

A recorrente argui a ocorrência de cerceamento de defesa, asseverando que não foi devidamente notificada das supostas desconformidades que ensejaram a lavratura do Auto de Infração, inviabilizando a apresentação tempestiva de justificativas ou a regularização voluntária das pendências.

Ao compulsar os autos instrutórios, constata-se a verossimilhança das alegações do recorrente. Não consta do caderno processual o Aviso de Recebimento (AR) referente à notificação preliminar ou ao próprio auto infracional, tampouco certidão formal lavrada por agente público dotado de fé pública que ateste a data e o modo em que a autuada teria tomado conhecimento do teor da autuação fiscal. O único registro formal acostado cinge-se ao comprovante de protocolo referente ao processo de Alvará de "Habite-se".

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

A cientificação inequívoca do administrado consubstancia requisito de validade indispensável dos atos processuais de natureza sancionatória. A ausência de comprovação de recebimento da notificação preliminar ou da autuação vulnera a higidez do contraditório, uma vez que impede o autuado de exercer plenamente sua faculdade de insurgência e de carrear elementos probatórios no prazo legal.

Nada obstante a irregularidade formal verificada, cumpre destacar que o processo administrativo se rege pelos postulados da verdade material, da economia processual e do formalismo moderado. Nesse diapasão, a constatação de defeito na intimação não compele a Administração Pública à anulação irremediável e sumária de todo o feito sancionador quando for viável o saneamento do ato de comunicação.

Quanto ao vício identificado, mostra-se suficiente a renovação do ato de comunicação, com a regular notificação da autuada e a reabertura do prazo integral para que sane as pendências, apresente as adequações do projeto arquitetônico ou exerça o direito de impugnação. A medida permite o saneamento do procedimento, sem prejuízo da apuração dos fatos e da materialidade das condutas fiscalizadas.

Ademais, no tocante à penalidade pecuniária de 10 URF, a legislação municipal aplicável confere tratamento protetivo expresso. O art. 103-J da Lei Municipal 1.593/2000, preceitua expressamente que as defesas e recursos interpostos em face de decisões não definitivas ostentam efeito suspensivo próprio quanto ao pagamento da multa imposta.

Dessa forma, a exigibilidade da multa permanecerá suspensa até que a autuada seja regularmente cientificada, a instrução seja concluída e o recurso seja definitivamente julgado, nos termos do art. 103-J.

Impõe-se, assim, a conversão do julgamento em diligência, com a remessa dos autos ao órgão fiscalizador de origem. A medida permitirá a notificação regular da autuada para que sane as pendências, apresente as adequações do projeto arquitetônico ou exerça o direito de impugnação no prazo legal, mantida a suspensão da exigibilidade da multa.

III. DECISÃO

Diante do exposto, **CONVERTE-SE O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA**, sem julgamento do mérito neste momento, e determina-se:

1: **CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA**, determinando o encaminhamento dos autos ao órgão fiscalizador competente para que: a) proceda à regular e inequívoca notificação pessoal ou postal (com Aviso de Recebimento - AR) da empresa autuada, encaminhando cópia integral do Auto de Infração, do relatório de fiscalização e dos fundamentos normativos das inconformidades apontadas; b) assegure à autuada a reabertura integral do prazo legal para apresentação de defesa

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

administrativa ou saneamento das inconformidades indicadas; c) junte aos autos o respectivo comprovante de entrega ou certidão idônea de cientificação.

2. DECLARAR SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA MULTA PECUNIÁRIA de 10 URF cominada à recorrente, nos termos do art. 103-J da legislação municipal, até a conclusão do procedimento e ulterior julgamento definitivo;

3. DETERMINAR que, concluída a diligência instrutória e decorrido o prazo defensivo com ou sem manifestação, retornem os autos para prosseguimento do julgamento.

Notifique-se e cumpra-se.

Matozinhos, 13 de outubro de 2026.

DANIEL GONÇALVES MIRANDA
MATRÍCULA Nº 83.041

ERICA CARDOSO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA Nº 83.036

FRANTIESCO MORAES DE ARAUJO
MATRÍCULA Nº 83.038

JUSSARA ALCANTARA RODRIGUES DE FREITAS
MATRÍCULA Nº 83.673
RELATORA